CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE VEREADOR MIGUEL GOMES FILHO
MIGUELITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº___/2013
GAB. Nº 04/2013

“Autoriza o Poder Executivo a Criar Instituição de Ensino Superior no Município de Marabá (UMMA) e dá outras providências”.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do PARÁ, por seus representantes legais, aprovou a seguinte, LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Instituição de Ensino Superior no Município de Marabá, cuja classe denominativa seguirá as determinações do Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Marabá, sendo garantida a gratuidade do ensino nos seus cursos regulares de graduação.

Parágrafo Único- A instituição a que se refere o caput será criada sob forma de Autarquia.

Art. 2º.– A Instituição Municipal de ensino superior terá por finalidade a formação de profissionais de nível superior mediante a pesquisa, o ensino e a extensão, sendo sua função primordial:
I— contribuir para a formação da consciência regional, produzindo e difundindo o conhecimento dos problemas e das potencialidades do Município de Marabá;
II—desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem-estar social;
III— formar recursos humanos necessários à reprodução e à transformação das funções sociais;
IV— construir referencial crítico para o desenvolvimento científico, tecnológico, respeitadas suas características culturais e ambientais;
V— elevar o padrão de qualidade do ensino e promover a sua expansão, em todos os níveis; e

VI— contribuir para a melhoria da qualidade de vida do município de Marabá.

Parágrafo Único– A instituição municipal de ensino superior poderá associar-se a outras instituições da mesma natureza, mediante contrato ou instrumento congênere que tenha por objetivo a cooperação didático-científica.

Art. 3º – A seleção de candidatos à matrícula inicial em quaisquer dos cursos regulares dar-se-á de acordo com as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4°. O ingresso no quadro de pessoal da instituição municipal de ensino superior dar-se-á através de concurso público.

Art. 5° – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser contratado pessoal por tempo determinado, que deverá ser precedida de processo seletivo.

Art. 6º. – Poderá ser contratado, sob a forma de contrato de direito administrativo, professor visitante, especialista de notória competência ou docente portador de título de pós-graduação stricto sensu, para participar de projeto acadêmico de relevante interesse, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Parágrafo Único – A contratação prevista neste artigo terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 7º – O Estatuto e o Regimento Geral da instituição municipal de ensino superior serão aprovados pelo Prefeito.

Art. 8º.– As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos alocados no orçamento vigente da Secretaria do Município de Marabá, suplementados se necessário.

Art. 9º.– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá-PA, 01, de Março de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei é de grande importância para atender os anseios de nossa população que sonha em ingressar no Ensino Superior, e consequentemente a melhoria da qualidade de vinda e renda familiar.

O Ensino Superior Público de qualidade ainda é um privilégio de poucos em Marabá, fazendo com que muitos jovens venham a se mudar de cidade, o que acarreta, na maioria das vezes, que este Jovem quando se formar estiver qualificado, não mais retorna a Marabá, uma vez que já está inserido no mercado de trabalho da cidade no qual se formou.

Além disso, tal migração para outros centros urbanos, acarreta a ruptura dos laços familiares precocemente, desestruturando famílias, e com a criação do Instituto de Ensino Superior de Marabá aumentará a oferta de vagas na educação superior, fazendo quem nossos jovens permaneçam e exerçam suas futuras profissões na cidade onde nasceram, contribuindo para o desenvolvimento regional.

Marabá/PA, em 01 de Março 2013.

_____

MIGUEL GOMES FILHO
VEREADOR PP